

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOSSIAÇÃO 18ª. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 24ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTATUTO DO INSTITUTO REFAZER – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CNPJ/MF nº: 00951676/0001-60

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º. - O REFAZER – Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente, doravante denominada de REFAZER, é uma associação civil beneficente, sem fins econômicos e sem filiação religiosa ou político partidária, com sede na rua Hans Staden, 34 – Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22281-060, com personalidade distinta da de seus membros, que não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo Primeiro: O REFAZER, por deliberação da Presidência, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Artigo 2º. - O REFAZER tem prazo indeterminado de duração e sua extinção só ocorrerá mediante proposta da Presidência ou de no mínimo dois terços de seus associados fundadores e efetivos, devendo a decisão ser ratificada por maioria absoluta, em Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade.

Artigo 3º. - O REFAZER tem por objetivo planejar, promover, coordenar e executar atividades de assistência humanitária e social em prol de crianças e adolescentes que apresentam doenças crônicas e complexas (DCC), encaminhadas preferencialmente, mas não exclusivamente, pelo Instituto Fernandes Figueira - IFF, cujas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro: Para tanto o REFAZER promoverá:

- a) o suprimento das demandas dos pacientes após alta hospitalar, ou para possibilitá-la quando encaminhados ao REFAZER, na forma de regulamentação estabelecida para este fim, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa;
- b) a assistência aos familiares dos pacientes, com a finalidade de aliviar-lhes as maiores carências, que afetam ou impossibilitam a recuperação de seus doentes;
- c) o acesso a informações sobre cidadania, saúde, educação, habitação, lazer-cultura e trabalho, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos.

Parágrafo Segundo: Dentre as atividades desenvolvidas para a consecução de seus objetivos, o REFAZER poderá:

- a) estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos humanitários e sociais;
- b) elaborar, propor, desenvolver e promover estudos, projetos, pesquisas, publicações e realizar exposições, seminários e outras atividades acadêmicas e/ou culturais;
- c) confeccionar produtos artesanais, tais como, mas não apenas, bijuterias, artefatos de moda adulto ou infantis, itens para casa e outros, para geração de renda de forma a atender aos objetivos da Associação;



- d) promover projetos de capacitação em ofícios das famílias dos pacientes de baixa renda, a fim de melhorar sua empregabilidade;
- e) associar-se, relacionar-se, firmar parcerias e trabalhar em rede com instituições e pessoas que persigam objetivos e metas similares às da organização e que somem aos trabalhos, de maneira a potencializar os resultados na consecução dos objetivos;
- f) promover a sensibilização e conscientização da sociedade por meio de ações e voluntariado, ações culturais ou educativas, debates, palestras, seminários, convenções e eventos, disseminação de informações e campanhas comunicacionais;
- g) desenvolver e executar um plano e/ou programa de voluntariado que vise formar e capacitar jovens voluntários através da promoção da ação e consciência social;
- h) promover a venda de artigos usados, tais como, mas não apenas, roupas, calçados, louças, objetos de arte, livros, bijuterias e objetos de uso doméstico, para geração de renda, de forma a atender aos objetivos da Associação; e
- i) valorizar a arte e o artesanato, promovendo e/ou realizando projetos culturais destinados a comunidades de baixa renda, inclusive por meio de leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

Artigo 4º. - Para atingir as suas finalidades o REFAZER deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Associação;
- e) não se envolver em questões político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- f) atender aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º. - O patrimônio do REFAZER constitui-se de todos os bens móveis e imóveis e direitos que já lhe pertençam ou que venham a ser adquiridos, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio do REFAZER não é constituído por patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Segundo – Poderá haver sub-rogação de bens sempre que se tornar necessária a alienação que vise melhor atender aos objetivos estatutários.

Parágrafo Terceiro – A alienação de bem móvel e imóvel acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será feito mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis da Associação dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Parágrafo Quinto - O REFAZER não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a qualquer título.

Artigo 6º. - O patrimônio do REFAZER é administrado pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes.

Artigo 7º. - Em caso de dissolução ou extinção do REFAZER o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, a ser escolhida pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução ou extinção, conforme disposto no caput do artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS

Artigo 8º. - Para realizar seus objetivos estatutários o REFAZER angariará contribuições financeiras, constituindo-se como receitas:

- a) as doações e legados feitos em seu favor por pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, associados ou não, nacionais ou estrangeiras;
- b) as subvenções feitas pelo poder Público Municipal, Estadual e Federal; e
- c) as decorrentes do exercício das atividades descritas no artigo 3º. – Parágrafo Segundo do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As receitas geradas pelas atividades da Associação serão aplicadas integralmente no território nacional e destinadas exclusivamente a consecução dos objetivos a que se destina.

Parágrafo Segundo: o REFAZER aplicará as subvenções e doações recebidas nas respectivas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 9º. - O REFAZER manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 10 - Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do REFAZER a qualquer um de seus associados, presidência, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada direta ou indiretamente à Associação.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - O quadro social do REFAZER será constituído por categorias de associados fundadores, efetivos, contribuintes, honorários e beneméritos.

Parágrafo Primeiro: Os associados têm direitos iguais.

Parágrafo Segundo: São associados fundadores aqueles que compareceram à Assembleia de fundação da REFAZER, realizada em 12 de setembro de 1995, e assinaram a respectiva ata de constituição.

Parágrafo Terceiro: São associados efetivos aqueles que solicitarem seu ingresso na Associação e, tendo o nome aprovado pela Presidência, assinarem a ficha de inscrição como voluntário para trabalhar nas atividades do REFAZER.

Parágrafo Quarto: São associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente com as atividades do REFAZER, admitidas mediante aprovação da Presidência.

Parágrafo Quinto – São associados honorários e beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, que prestarem relevantes serviços e/ou efetuarem significativas contribuições para o REFAZER – Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente, e que tiverem o nome aprovado pela Presidência, em Assembleia Geral, por maioria.

Artigo 12 - São direitos dos associados:

- a) participar de todos os eventos promovidos pelo REFAZER, observadas as condições estatutárias e regulamentares para cada categoria; e
- b) receber exemplares das publicações do REFAZER – Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Artigo 13 - São direitos dos associados fundadores e efetivos, além dos enumerados no artigo anterior:

- a) tomar parte, votar e discutir os assuntos tratados nas Assembleias Gerais; e
- b) requerer à Presidência a convocação de Assembleia Geral, por meio de documento assinado por pelo menos um terço deles, ou promovê-la quando se tiver pelo menos um quinto dos associados.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as determinações estatutárias e dos regulamentos da Associação; e
- b) acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Presidência.

Artigo 15 - Qualquer associado poderá a qualquer tempo solicitar o seu desligamento do REFAZER, mediante comunicação escrita encaminhada à Presidência, no caso dos fundadores e efetivos.

Parágrafo Único – No caso de exclusão do associado motivada por justa causa, quando reconhecida a existência de motivos graves, o desligamento se dará através de deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16 - São órgãos do REFAZER:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nenhum dos cargos que constituam os órgãos tratados neste Estatuto serão remunerados e não haverá qualquer tipo de atribuição de vantagens ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas no presente Estatuto ou em outros atos constitutivos.

Parágrafo Segundo – Os associados e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer compromissos assumidos pelo REFAZER.

Artigo 17 - Os órgãos do Instituto REFAZER deverão desenvolver as atividades necessárias a alcançar a sua finalidade do Instituto e serão regidos pelo disposto neste Estatuto e nos artigos 53 e seguintes do Código Civil.

Artigo 18 - A administração do Instituto será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Presidência, os quais poderão ser assessorados por comitês temáticos criados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do REFAZER, composta pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, que, dentro dos limites da lei deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, e será presidida pelo Presidente, ou seu substituto legal, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pela Presidência, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a maioria dos seus associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Quarto – A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência de quinze dias úteis, indicando a sua finalidade e ser afixado na sede da Associação.

Parágrafo Quinto – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, indicando sua finalidade e ser afixado na sede da Associação.

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar parcial ou totalmente o Estatuto;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir os membros da Presidência;
- d) Aprovar as contas do Instituto, incluindo o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, considerando o parecer emitido previamente pelo Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a proposta da Presidência sobre a aplicação dos recursos oriundos do Poder Público;
- f) Aprovar a realização de investimentos extraordinários não previstos no Orçamento Anual;
- g) Apreciar e deliberar sobre os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- h) Deliberar sobre a dissolução e/ou extinção do REFAZER, observado o disposto no Artigo 7º;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b” deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 21 - A Presidência do REFAZER é composta por um Presidente e pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – Os membros que compõe a Presidência são eleitos mediante aprovação do Conselho Deliberativo pelo período de 3 (três) anos, com direito à reeleição, pelo mesmo período e será composta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Artigo 22 - Compete privativamente à Presidência:

- a) Administrar as atividades da Associação, exercendo, orientando e supervisionando os atos executivos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- b) Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse do Instituto, decidindo sobre os atos que não forem de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, notadamente os de cunho administrativo e jurídico;
- c) Ao final de cada exercício social, elaborar Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Instituto no exercício anterior;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e demais contas do Instituto previamente à deliberação pela Assembleia Geral;
- e) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual do Instituto, que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;
- f) Aprovar a celebração, alteração ou extinção de contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção de obrigações, com entes privados e/ou públicos, dentro dos limites deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) Autorizar a realização de investimentos, desde que previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- h) Divulgar e promover a existência e as atividades do Instituto;
- i) Criar Seções ou Diretorias Regionais;
- j) Elaborar regimentos internos, cabendo-lhe dispor sobre as matérias referidas neste Estatuto e demais matérias do interesse do Instituto, e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- k) Nomear e contratar profissionais para as funções gerenciais e administrativas do Instituto;
- l) Convocar as Assembleias Gerais, determinando sua finalidade;
- m) Aprovar os pedidos de candidatos a associados efetivos do REFAZER.

Artigo 23 - Compete exclusivamente ao Presidente:

- a) Administrar o Instituto, cumprindo suas finalidades, conforme previsto neste Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o disposto neste Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, mas não se limitando, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, repartições e autoridades públicas, municipais, estaduais ou federais;
- d) Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- e) Gerenciar todas as operações do Instituto, sendo responsável tanto pela consecução de suas finalidades como pelos seus recursos humanos, financeiros, materiais e de informações;
- f) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Presidência;
- g) Adquirir, registrar, conservar, tomar e alienar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, os demais membros da Presidência indicarão um substituto provisório até a escolha de novo titular pelo Conselho Deliberativo, para completar o mandato de dois anos.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidente colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos ou por sua delegação, sendo certo que o Segundo Vice-Presidente somente substituirá o Presidente nos casos em que o Primeiro Vice-Presidente não estiver disponível para tanto.

Artigo 25 - A representação da Associação perante as instituições financeiras, inclusive a assinatura de documentos de natureza financeira que importem em assunção ou exoneração de obrigação caberá (i) ao Presidente em conjunto com o Primeiro ou com o Segundo Vice-Presidente; e (ii) ao Presidente ou ao Primeiro ou Segundo Vice-Presidente em conjunto com um procurador, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput deste artigo não se aplicará nos casos de assinatura do cartão corporativo, quando será necessária a assinatura do Presidente ou de quaisquer dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo: Os cheques poderão ser assinados (i) pelo Presidente em conjunto com o Primeiro ou com o Segundo Vice-Presidente; ou (ii) pelo Presidente ou pelo Primeiro ou Segundo Vice-Presidente em conjunto com um procurador, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: A Associação poderá ser representada por procurador, desde que o instrumento de mandato contenha a assinatura do Presidente em conjunto com o Primeiro ou com o Segundo Vice-Presidente, contendo a especificação dos poderes outorgados.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros voluntários, eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas regulares funções, será eleito novo conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Deliberativo deverão eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Instituto.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, ordinariamente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas com a presença física de seus membros, na sede do Instituto ou em outro local definido na convocação, ou por meio digital ou semipresencial.

Parágrafo Segundo: A instalação das reuniões do Conselho dependerá da presença de 1/3 de seus membros e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho dirigirá as reuniões, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, quando, então, será substituído pelo Vice-presidente.

Parágrafo Quarto: O Presidente do Conselho enviará a pauta das reuniões aos demais membros do Conselho, juntamente com os documentos que forem necessários para a deliberação das matérias constantes na convocação, com antecedência de até 3 (três) dias a contar da data da reunião.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo observará, além do disposto neste Estatuto, as normas previstas nos regimentos internos do Instituto.

Artigo 29 - Ressalvada a competência da Assembleia Geral, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger os membros da Presidência;
- b) Aprovar a Programação e Orçamento Anual do Instituto, conforme proposta da Presidência;
- c) Autorizar a celebração de contratos de financiamento ou empréstimo, abaixo de R\$ 100.000,00;
- d) Opinar previamente sobre as modificações do Estatuto, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Analisar, aprovar e submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado, e as propostas da Presidência;
- f) Contratar ou destituir Auditores Independentes;
- g) Examinar e aprovar o plano de atividades e o orçamento anual para o exercício seguinte;
- h) Definir as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais do Instituto;
- i) Estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades e aprovar projetos relacionados ao objeto do Instituto;
- j) Aprovar os regimentos internos;
- k) Constituir comitês temáticos de assessoramento com atribuições específicas de assessoria e aprovar os seus respectivos regimentos;
- l) Propor à Assembleia Geral a transformação ou extinção do Instituto;
- m) Garantir a diversidade quanto a gênero, idade, etnia, religião, orientação sexual e condição física na sua composição.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento na fiscalização das atividades financeiro-contábeis do REFAZER, sendo composto por até 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, caso entendam necessário, que não integrem a Presidência, sendo eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Presidente, com direito à reeleição.

Artigo 31 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) sugerir, apoiar, contribuir e colaborar para a correta gestão financeira da Associação;
- b) examinar as contas e as demonstrações financeiras da Associação, opinando sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

- c) emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do REFAZER;
- d) recomendar ou não à Assembleia Geral a aprovação do balanço anual do REFAZER; e
- e) recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral, a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 32 - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas.

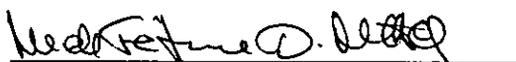
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. O ano social corresponderá ao ano civil.

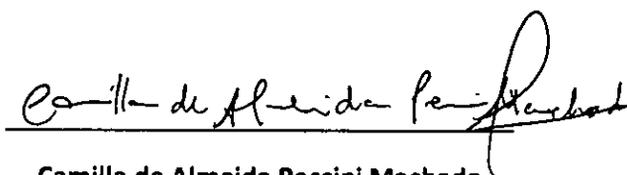
Artigo 34. O presente Estatuto passa a vigorar imediatamente após o seu registro no cartório competente, revogando-se os anteriores.

Artigo 35. A Associação REFAZER extinguir-se-á pela impossibilidade de manter-se e/ou de cumprir com seus objetivos estatutários, obedecendo-se o procedimento constante deste Estatuto.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.



Maria de Fátima Duarte Matos
Presidente



Camilla de Almeida Peccini Machado
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-144898

1202312111544099 18/12/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN53566 LFL

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

